



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
649/2000

**Altera
dispositivo da
Lei 646/2000
e dá outras
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 07 (sete) desta Municipalidade, deparei às folhas 33 (trinta e três) verso, com a Lei do seguinte teor:

LEI Nº 649

Altera dispositivo da Lei 646/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 646/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O donatário se obrigará a não negociar ou alienar o imóvel recebido em doação pelo prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura da transmissão do bem.”

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem como se encontram.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 05 de Abril de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal